



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N°

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.796, DE 28 DE ABRIL DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei n° 1.796, de 28 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16 (...)

§ 1° O disposto neste artigo aplica-se também aos veículos abandonados em via pública por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 2° Incluem-se na vedação deste artigo os materiais provenientes de serviços de infraestrutura urbana, telecomunicações, telefonia, internet, energia elétrica ou similares, quando deixados em desacordo com as normas municipais.

(...)

Art. 22 (...)

§ 1° Equiparam-se a resíduos sólidos, para fins de aplicação desta Lei, cabos, fios, ferragens, suportes e demais componentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

redes de telecomunicações, energia elétrica, internet, telefonia ou similares, quando descartados irregularmente ou deixados em vias, logradouros ou áreas públicas após serviços de instalação, manutenção, substituição ou reparo.

§ 2º As empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos, bem como suas contratadas, subcontratadas ou terceirizadas, respondem solidariamente pelo descarte irregular dos materiais mencionados no § 1º deste artigo.

§ 3º A responsabilidade prevista neste artigo é objetiva, bastando a constatação da irregularidade para aplicação das penalidades cabíveis.

(...)

Art. 30-A. A infração consistente no descarte irregular de resíduos em vias públicas, áreas públicas ou particulares sem autorização, poderá ser apurada mediante mídia digital idônea que permita a identificação do infrator ou do veículo utilizado na prática do ato.

§ 1º Considera-se mídia digital idônea aquela que contenha, cumulativamente:

I - identificação legível da placa do veículo;

II - evidência clara do descarte irregular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - elementos suficientes para individualização da ocorrência.

§ 2º As mídias digitais poderão ser oriundas de:

I - sistemas públicos de videomonitoramento;

II - fiscalização direta da autoridade competente;

III - mídias digitais, vídeos e fotos, encaminhados por terceiros, desde que submetidos à análise técnica e validação pela autoridade administrativa competente, assegurada a integridade do material.

§ 3º A utilização de mídia digital encaminhada por terceiros não implicará autuação automática, devendo a autoridade fiscal confirmar a materialidade da infração mediante procedimento administrativo próprio.

Art. 30-B. Presume-se responsável pela infração administrativa o proprietário do veículo identificado na mídia digital, admitida prova em contrário.

§ 1º O proprietário poderá, no prazo legal de defesa, demonstrar que:

I - o veículo encontrava-se sob posse ou responsabilidade de terceiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - houve clonagem, adulteração ou uso indevido da placa;

III - não participou do ato infracional.

§ 2º A mera indicação de terceiro como condutor não afasta automaticamente a responsabilidade administrativa, devendo a alegação ser analisada no âmbito do processo administrativo.

§ 3º A responsabilidade administrativa prevista neste artigo não exclui eventual responsabilidade civil ou penal.

Art. 30-C. Sem prejuízo das penalidades previstas no art. 30 desta Lei, o veículo utilizado na prática das infrações previstas nos artigos 16 e 22, bem como no descarte irregular apurado na forma do artigo 30-A, poderá ser objeto de apreensão administrativa quando:

I - houver reincidência específica no período de 12 (doze) meses;

II - o descarte ocorrer em área de preservação ambiental, área pública de uso comum ou local proibido por sinalização;

III - ficar caracterizada habitualidade na prática da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 1º A apreensão terá natureza administrativa e cautelar, destinada a cessar a infração e assegurar a eficácia da fiscalização.

§ 2º Aplicam-se à apreensão prevista neste artigo os prazos e condições estabelecidos no § 1º do art. 30 desta Lei.

Art. 30-D. O descarte, abandono, manutenção irregular ou permanência indevida de cabos, fios, equipamentos ou quaisquer componentes de redes de telecomunicações em logradouro público sujeitará à aplicação de multa administrativa à pessoa jurídica cuja identificação conste em plaqueta, etiqueta, gravação, numeração técnica, código ou qualquer outro meio de marcação afixado na respectiva rede, estrutura ou componente.

§ 1º A identificação da empresa por meio de marcação técnica afixada na rede ou em seus componentes constitui elemento suficiente para caracterização da responsabilidade administrativa, salvo prova inequívoca da inexistência de vínculo com o material constatado em situação irregular.

§ 2º A responsabilidade prevista neste artigo é objetiva, decorrente do exercício do poder de polícia municipal sobre o uso e ocupação do solo e a ordenação do espaço urbano, independentemente da comprovação de dolo ou culpa.

§ 3º A responsabilidade da empresa identificada não será afastada pela alegação de contratação de terceiros, respondendo solidariamente concessionárias, permissionárias, autorizadas e suas contratadas, subcontratadas ou terceirizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 4º A aplicação da penalidade prevista neste artigo não exclui a obrigação de remoção imediata do material irregular, nem eventual responsabilização civil ou penal cabível.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 de fevereiro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO